

AOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.574.716/0001-51, com endereço na Avenida Churchill, n. 97, Rio de Janeiro, entidade sindical de natureza e fins não lucrativos, constituído para os fins de defesa e representação legal da categoria médica no Município do Rio de Janeiro, conforme art. 1º de seu estatuto em anexo, bem como, por força do disposto no art. 8º, III, da CRFB/88, atualmente constituído por sua diretoria, eleita em 2022 (gestão 2022-2025), **vem alertar aos médicos**, quanto as ***FAKE NEWS*** que vem sendo divulgada em que envolve o nome desta entidade sindical, quanto a sua atuação na defesa dos direitos da categoria médica.

No exercício de suas atribuições constitucionais e estatutárias o SINMED/RJ, em sua luta pelas melhores condições de trabalho para a categoria médica nas diversas unidades de saúde e em todos os cenários de trabalho, defende incondicionalmente os interesses da categoria médica no Município do Rio de Janeiro.

O SINMED/RJ é uma Entidade Sindical regularmente registrada no Ministério de Trabalho e Emprego e representa os médicos desde sua fundação em 25 de novembro de 1927, onde o **referido registro estabelece que o SINMED/RJ representa a Categoria dos médicos que estejam em relação de emprego, assim como aqueles no exercício liberal ou autônomo da profissão, vinculados à administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta, indireta ou fundacional ou, ainda, no exercício de sua cidadania.**

A representatividade do SINMED/RJ pode ser aferida por sua presença ostensiva em toda sua base territorial, com sede própria para atender à categoria, realizando acordos coletivos de trabalho, e oferecendo atendimento jurídico atuando, assim, em defesa da categoria como um todo, mas, também, individualmente.

Não obstante a reconhecida e ostensiva representatividade exercida pelo SINMED/RJ diante de sua categoria MÉDICA, vem sendo veiculado por aplicativos de mensagens de textos **FAKE NEWS** contra o SINMED/RJ, com os seguintes dizeres:

ALERTA IMPORTANTE

Atenção Colegas Médicos, o prazo para oposição a cobrança da contribuição sindical se inicia amanhã e VAI ate o FINAL do MÊS.

QUEM NÃO TIVER INTERESSE DEVE SE MANIFESTAR POR ESCRITO e ENVIAR email ao sindicato: tesouraria@sinmedrj.org.br.

Tels: 21 2532-3413

Caso contrário, a cobrança será de R\$120,00.

E VÃO ESPERAR ACUMULAR PARA LANÇAR na DÍVIDA ATIVA. ESTÃO NA SURDINA. CUIDADO

Diante do exposto, cabe ao SINMED/RJ, tecer esclarecimentos ao fato do STF reconhecer o **direito da contribuição assistencial ou negocial** nas negociações coletivas promovidas por sindicatos.

A decisão do STF valoriza a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores através dos Sindicatos. As convenções e acordos coletivos de trabalho estipulam direitos aos trabalhadores representados por sindicatos, **incluindo os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados.**

A decisão do STF não se refere ao imposto sindical, conforme divulgado por grandes meios de comunicação

que estão divulgados de maneira mentirosa a decisão do STF. A obrigatoriedade do imposto sindical não existe mais e não há qualquer indício de retorno da obrigatoriedade do imposto sindical.

O SINMED/RJ sempre que negocia e celebra acordo ou convenção coletiva, luta pela valorização da negociação coletiva que garante direitos aos trabalhadores e essa negociação é realizada através de lutas e mobilizações dos trabalhadores liderados e representados por seus sindicatos na defesa dos seus direitos e reajustes salariais. Essas lutas têm despesas como comunicação, assessoria jurídica, entre outras, sendo que não podem ser custeadas somente pelos associados dos sindicatos, mas por todos os trabalhadores beneficiados por esses acordos e convenções coletivas de trabalho que estipulam direitos e reajustes salariais.

Nesse sentido é importante a decisão do STF que garante a possibilidade de cobrança de contribuição assistencial ou negocial destinada a sindicatos de todos os trabalhadores da categoria, mesmo os não sindicalizados. **Essa cobrança só pode existir se for aprovada em Assembleia dos trabalhadores e aceita nas negociações feitas em acordos ou convenções coletivas de trabalho. E mesmo com a aprovação em Assembleias e inclusão nos acordos e convenções coletivas os trabalhadores têm o direito de se opor ao pagamento dessa contribuição, formalizando (por meio de carta endereçada ao seu empregador ou ao SINMED/RJ) que não querem ter esse desconto no salário.**

Então **essa contribuição assistencial ou negocial** é decidida e aprovada ou não pelos trabalhadores e **não será obrigatória**, pois existe o direito de o trabalhador discordar e não realizar a contribuição.

Com o julgamento do STF, a contribuição assistencial ou negocial aos sindicatos poderá ser exigida de todos os trabalhadores – sindicalizados ou não (trabalhadores beneficiados pelos direitos previstos nos acordos e convenções coletivas de trabalho), no entanto, para efetuar essa cobrança, será preciso que ela conste nos acordos ou convenções coletivas **que serão realizados** entre sindicatos de trabalhadores e de patrões, **sendo esses acordos precisam passar por aprovação dos empregados**, que homologam ou não o seu teor, **em assembleia da categoria**. O acordo ou convenção coletiva vai estabelecer também como vai funcionar o direito do trabalhador se opor ao desconto do valor.

Referente a exigir de todos os trabalhadores – sindicalizados ou não -, cabe destacar o voto do Ministro Roberto Barroso no STF. O magistrado entendeu que, depois da Reforma Trabalhista, “os sindicatos perderam a sua principal fonte de custeio e que “O esvaziamento das finanças dos sindicatos, por sua vez, vai na contramão de recentes precedentes do STF, que valorizam a negociação coletiva como forma de solucionar litígios trabalhistas”. Barroso disse ainda, em seu voto, que: “A posição de que não se pode cobrar a contribuição assistencial dos trabalhadores não sindicalizados levou à criação da figura do “carona”: aquele que “obtem a vantagem, mas não paga por ela” e que “Nesse modelo, não há incentivos para o trabalhador se filiar ao sindicato. Não há razão para que ele, voluntariamente, pague por algo que não é obrigatório, ainda que obtenha vantagens do sistema. Todo o custeio fica a cargo de quem é filiado. Trata-se de uma desequilíbrio injusta entre empregados, pois todo o custeio fica a cargo de quem é filiado. Trata-se de uma desequilíbrio injusta entre empregados da mesma categoria”, declarou.

Conclua-se que a decisão do STF somente valoriza a atuação dos sindicatos, quanto a negociação coletiva e fortalece a organização dos trabalhadores e de seus sindicatos para a defesa de direitos e melhores condições de trabalho.

Atenciosamente,

A Diretoria do **SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED/RJ.**